

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio  
Regional de Januária

Parecer nº 51/IEF/NAR JANUARIA/2024

PROCESSO N° 2100.01.0016865/2024-63

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Best Pulp Brasil Ltda.	CPF/CNPJ: 03.581.702/0001-02	
Endereço: Rua Reinaldo Viana nº 2715	Bairro: Morada do Sol	
Município: Janaúba	UF: MG	CEP:
Telefone: (38) 9 9988-0818	E-mail: jefrson@bestpulp.com.br / ambiental@bestpulp.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3      ( ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lote 1.083; 2.154 e 2.167	Área Total (ha): 62,3906
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Jaíba-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135050-A3B1.4604.76EA.4ADA.AADD.FAD6.0124.241A

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	62,3906	ha
Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa	62,3906	ha

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	62,3906	ha	23L	627.464	8.318.340

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		6,3906

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Decidual	Incial	62,3906

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		89,30	hectares

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/07/2024

Data da vistoria: 29/08/2024

Data de solicitação de informações complementares: 24/09/2024

Data do recebimento de informações complementares: 31/10/2024

Data de emissão do parecer técnico: 25/11/2024.

Área requerida possui Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental emitido: 0014530-D e 0014531-D.

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 62,3906 hectares, e Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa, em 62,3906 ha, no imóvel rural constituído pelos Lotes 1.083; 2.154 e 2.167, Jaíba, MG, para a implantação da atividade de agricultura e produção de 89,30 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel é constituído por três matrículas registradas no Ofício de Registro de Imóveis de Manga/MG: 11.484 (Lote 2.167); 11.480 (Lote 2.154) e 11.447 (Lote 1.083). Possuem 24,8028 ha; 19,6590 ha e 17,7715 ha, respectivamente - gerando uma área total de 62,2333 hectares.

O imóvel pertence ao Projeto Jaíba.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135050-A3B1.4604.76EA.4ADA.AADD.FAD6.0124.241A

- Área total: 62,3658 ha (0,96 módulo fiscal)

- Área de reserva legal: 11141,32 ha (reserva legal em condomínio e relacionada aos imóveis localizados dentro da Etapa II do Projeto Jaíba)

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

( ) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

(X) A área deverá ser recuperada: 11141,32 ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Os registros de averbação constam no cadastro MG-3135050-566B682D98444AA1BD6E674E1925A9FF, que possui uma reserva legal do tipo "em condomínio" e se refere aos imóveis pertencentes à Projeto Jaíba - Etapa II.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

(X) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 4

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 26/11/2024.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

A Reserva Legal do presente imóvel está em condomínio devido ao mesmo pertencer ao Projeto Jaíba, Etapa II. Este possui cadastro ambiental rural próprio, que identifica a área de reserva legal, em condomínio, de todos os imóveis pertencentes ao referido CAR nº MG-3135050-566B682D98444AA1BD6E674E1925A9FF.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração é definida, segundo a resolução CONAMA 392/2007, como áreas cuja formação é caracterizada por ausência de estratificação definida, formando um único estrato, emaranhado; abundância de espécies pioneiras; baixa diversidade de epífitas e trepadeiras herbáceas, quando presentes; serapilheira, quando existente, formando uma fina camada, pouco decomposta, contínua ou não.

A área em estudo é recoberta pela vegetação nativa denominada Floresta Estacional Decidual – estágio inicial de regeneração e está circundada por áreas de plantio diversas, que fazem parte do Projeto Jaíba. A área em estudo como as outras áreas adjacentes que no momento encontram-se com vegetação nativa, já sofreram ação antrópica relacionada ao plantio de cultivo e por vezes são “abandonadas” (ficam sem manejo de roçadas) e a vegetação nativa recobre o solo novamente.

Portanto, essa tipologia que se encontra momentaneamente na área em estudo é o resultado da ação antrópica ocorrida em passado recente, neste caso, a supressão da vegetação ali existente para plantio na

área, e a regeneração da vegetação nativa que originalmente era de Floresta Estacional Decidual.

Por vários fatores ali presentes como clima, fatores edáficos, vegetação comumente encontrada na região, dentre outros, na regeneração natural pós supressão observa-se predomínio de cipós, arbustos e indivíduos arbóreos crescendo de forma desordenada e formando um grande emaranhado e/ou “paliteiro”, por vezes, os cipós sobrepõe os arbustos e arvoretas, tornando este ambiente um local de difícil acesso.

Predomina espécies arbóreas ainda de pequeno “porte”, ausência de estratificação definida com altura média de 5,9 m e diâmetro médio de 6,8 m. As epífitas não são observadas neste ambiente em estudo, já em relação às lianas predominam as herbáceas.

Com relação à conservação, esses fragmentos apresentam claros sinais de degradação antrópica. As clareiras no interior da mata são bastante frequentes. Nessas clareiras o processo de invasão e colonização por espécies ruderais e exóticas pode ser observado, além de indivíduos arbóreos rebrotando. Algumas espécies arbóreas ainda “jovens” (mudas) são observadas neste ambiente, entre elas: *Anadenanthera colubrina* (Angico), *Astronium urundeuva* (Aroeira), *Goniorachis marginata* (Itapicuru), *Fridericia bahiensis*, *Senegalia polyphylla* (Piriquiteira), dentre outras. No estrato herbáceo/arbustivo, destacam-se: *Althernanthera* sp.1., *Anemopaegma* sp.1, *Erythroxylum* cf. campestre, *Heteropteris* sp.1, *Smilax* sp.1., *Panicum* sp.1, dentre outras.

Há de se destacar, nas proximidades do canal que faz parte do Projeto Jaíba, a presença da espécie exótica *Leucaena leucocephala* (Leucena). Espécie esta introduzida na região e com seu “comportamento agressivo” se espalhou por toda parte.

**Quadro 02. Resumo da volumetria de madeira total estimada para a Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração na área do projeto, separada por classe de destinação.**

<b>Fitofisionomia</b>	<b>Área</b>	<b>Lenha (m<sup>3</sup>)</b>	<b>Madeira (m<sup>3</sup>)</b>	<b>Total (m<sup>3</sup>)</b>
FED-I	62,3906	78,09	0	78,09
Tocos e Raízes	62,3906	11,21	0	11,21
<b>TOTAL</b>		<b>89,30</b>	<b>0</b>	<b>89,30</b>

O inventário florestal está sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Alexandre Magalhaes Pirani, 101.039/D, ART nº MG20243028229.

Taxa de Expediente: R\$ 987,30 (DAE nº 1401337696731; quitado em 28/05/2024)

Taxa florestal: R\$ 660,07 (DAE nº 2901337698171; quitado em 28/05/2024)

As taxas estão em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental apresentado.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132314

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Alta.
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial.
- Unidade de conservação: Não se aplica.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.
- Área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006): Se aplica.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

-Atividades desenvolvidas: Não se aplica.

- Atividades licenciadas/ a licenciar: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1).

- Classe do empreendimento: Não se aplica.

- Critério locacional: 2 (Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas).

- Modalidade de licenciamento: ( X ) Não passível ( ) LAS/Cadastro ( ) LAS/RAS ( ) LAC ( ) LAT

- Número do documento: Não se aplica.

Nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

Art. 10 – Ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades ou empreendimentos não enquadrados em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

No dia 29 de agosto de 2024, em vistoria no LOTE 1083 2154 2167, para fins de Constatar a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo com destaca em área remanescente de supressão de vegetação nativa, em uma área de 62,3906 hectares, bem como a vistoria ambiental realizada in loco, constatou-se os seguintes fatos: A área fruto da vistoria está localizada a aproximadamente 21 km, da cidade de Jaíba, seguindo em sentido ao distrito de Mocambinho; A área de intervenção, fruto da vistoria, encontra-se com indivíduos, cujas alturas, variam entre 2 (dois metros) a 6 (seis metros) de vegetação nativa; Não foi possível localizar a Reserva Legal, a mesma não está declarada no Cadastro Ambiental Rural – CAR, que consta no processo de número 2100.01.0016865/2024-63; No interior da referida área destinada a intervenção, não possui rios, lagos, nascentes e veredas, possui um canal utilizado para irrigação, as margens da mesma; Constatou-se in loco, estrada vicinal utilizada para acesso de veículos de pequeno e grande porte; Tive como acompanhante em todo o percurso da vistoria in loco o Sr. João Geraldo Magalhães; Foi coletado pontos de GPS na área e retirado algumas fotos do local; Localizada no município de Jaíba – MG, o LOTE 1083 2154 2167, possui cobertura vegetal que se enquadra na tipologia de Mata Seca. Da cobertura vegetal destacam-se os seguintes indivíduos arbóreos: Angico Vermelho, Angico Branco, Gonçalo, Aroeira, dentre outros.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana.

- Solo: Latossolo vermelho-amarelo distrófico.

- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco, tendo como tributário o rio Verde Grande, seu afluente de margem direita, que constituem os limites leste e norte do Distrito Agroindustrial do Jaíba.; UPGRH Afluentes Mineiros do Médio rio São Francisco (SF09).

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Mata Atlântica; Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração; Não foram identificadas espécies especialmente protegidas ou ameaçadas de extinção.

- Fauna: Não foram identificadas espécies especialmente protegidas ou ameaçadas de extinção.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 62,3906 hectares, e Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa, em 62,3906 ha, no imóvel rural constituído pelos Lotes 1.083; 2.154 e 2.167, Jaíba, MG, para a implantação da atividade de agricultura e produção de 89,30 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Da solicitação de informações complementares:

A solicitação de informações complementares, via Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 118/2024 (98023534), foi atendida pelo empreendedor. Não houve pedido de prorrogação de prazo. Foram solicitadas retificações no CAR e complementação dos estudos de fauna, nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3102/2021. Os documentos apresentados pelo empreendedor estão em conformidade com a legislação ambiental.

Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3135050-A3B1.4604.76EA.4ADA.AADD.FAD6.0124.241A. As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

A Reserva Legal do presente imóvel está em condomínio devido ao mesmo pertencer ao Projeto Jaíba, Etapa II. Este possui cadastro ambiental rural próprio, que identifica a área de reserva legal, em condomínio, de todos os imóveis pertencentes ao referido CAR nº MG-3135050-566B682D98444AA1BD6E674E1925A9FF.

Da análise da supressão da vegetação:

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental (89448762).

A vegetação foi caracterizada como cerrado em estágio inicial de regeneração, conforme inventário florestal apresentado conforme a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021. O processo de amostragem, no inventário florestal, foi "Amostragem Casual Simples", com parcelas circulares com 6,91 metros de raio (150 m<sup>2</sup>), distribuídas de forma aleatória nas áreas desta formação localizadas na área adjacente a área de intervenção do projeto. O erro de amostragem geral encontrado para a área foi de 9,26 % e a volumetria média, calculada por meio da estatística casual simples, foi de 1,25 m<sup>3</sup>/ha, sendo a volumetria da população para a área de 62,3906 ha estimada em 78,09 m<sup>3</sup>, podendo variar de 70,86 m<sup>3</sup> a 85,32 m<sup>3</sup>.

Dos estudos de fauna:

Do inventariamento de fauna silvestre terrestre: O Relatório de Fauna que compõe esse processo foi apresentado conforme termos de referências e orientações no site oficial <http://www.ief.mg.gov.br/>. Os dados apresentados são satisfatórios para caracterização da fauna e elaboração de propostas de prevenção, mitigação, reparação ou compensação de impactos ambientais decorrentes de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à biodiversidade.

Do programa de monitoramento: Foi dispensada a apresentação por não ter sido detectadas espécies ameaçadas, nos termos do inciso I, art. 21 da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3102/2021.

Do programa de afugentamento e resgate/destinação de fauna silvestre terrestre: O Programa de Afugentamento, Resgate e Destinação de fauna silvestre terrestre e demais documentos apresentados pela

empresa PHCS Ambiental, o Núcleo de Biodiversidade – NUBIO/IEF foram aprovados para execução conforme proposta apresentada. Deverá ser peticionado após a supressão, nesse processo, o RELATÓRIO DE RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE, conforme termo de referência disponível no site do IEF: <http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-demanejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento>.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Devem ser adotadas as medidas propostas no projeto de intervenção ambiental.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0016865/2024-63, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 62,3906 hectares, bioma Mata Atlântica, a ser realizada nos Lotes 1.083, 2.154 e 2.167, município de Jaíba/MG, tendo como requerente Best Pulp Brasil Ltda., com a finalidade de implantação do cultivo de bananas.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

*“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.*

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). No que se refere à fauna, não foram identificados espécimes protegidos ou ameaçados de extinção. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi apresentado o Relatório de Fauna

(89448762), realizado através de dados secundários (Herpetofauna, Mastofauna, Avifauna) e o Programa de Afugentamento e Resgate (89448833), sendo os mesmos analisados e aprovados pela equipe do Núcleo de Biodiversidade (NUBIO) Regional, através do Parecer Técnico IEF/URFBIO AMSF - NUBIO nº. 70/2024 (97281868) e do Parecer Técnico IEF/URFBIO AMSF - NUBIO nº. 90/2024 (101363716), desde que cumpridas todas as determinações constantes neles.

Área total do imóvel de 62,2333 ha. Apresentadas as Certidões de Inteiro Teor da matrícula 038547.2.0011447-08, referente ao Lote 1.083 (89448858); Matrícula 038547.2.0011480-06, referente ao Lote 2.154 (89448860) e Matrícula 038547.2.0011484-91, referente ao Lote 2.167 (89448862), todas expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (100682899), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A Reserva Legal do presente imóvel está em condomínio devido ao mesmo pertencer ao Projeto Jaíba, Etapa II. Este possui cadastro ambiental rural próprio, que identifica a área de reserva legal, em condomínio, de todos os imóveis pertencentes ao referido CAR nº MG-3135050-566B682D98444AA1BD6E674E1925A9FF.

Solicitadas algumas informações complementares (98023534), que foram devidamente atendidas pela empreendedora.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 62,3906 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental da empreendedora. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente as condicionantes previstas no item 11 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 62,3906 hectares, no imóvel rural constituído pelos Lotes 1.083; 2.154 e 2.167, Jaíba, MG, para a implantação da atividade de agricultura e produção de 89,30 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

## 8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: Entomofauna, Herpetofauna, Avifauna e Mastofauna

Responsável técnico pela coordenação geral: Paulo Henrique Cardoso de Souza - CRBio 057062/04-D

Equipe técnica: Paulo Henrique Cardoso de Souza - CRBio 057062/04-D

Ramon Teixeira Nascimento de Araújo - CRBio 070603/04-D

Luciana Rodrigues Porto - CRMV 11981

David Ribeiro Fonseca - RG: MG-14202799

Vagner Antônio Brugnara Júnior - RG: MG-10157455

Local de tratamento de animais feridos: Convênio com clínica veterinária

Destinação dos espécimes coletados: Museu de Ciências Naturais PUC Minas, Belo Horizonte-MG e Laboratório de Zoologia Aplicada (AZOOL) da UEMG/Ibirité-MG.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11. CONDICIONANTES

1- Peticionar após a supressão, nesse processo, o RELATÓRIO DE RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE.

2- Por critério técnico foi dispensada a apresentação de Programa de Monitoramento pelo fato da área a ser suprimida estar circundada por pivôs de irrigação.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Cássio Strassburger de Oliveira**  
**MASP: 1.367.515-2**

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira**  
**MASP: 1.269.081-4**



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 29/11/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 29/11/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **102268113** e o código CRC **952062C6**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0016865/2024-63

SEI nº 102268113